

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 192**

Institui o Programa Municipal de Desburocratização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização, com a finalidade de simplificar e dinamizar o funcionamento da Administração Pública.

Art. 2º - O Programa Municipal de Desburocratização será desenvolvido pela Secretaria Geral, que terá a incumbência de orientar e coordenar a execução do Programa, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º - O Programa terá por objetivo:

I - conferir prioridade à melhoria do atendimento dos usuários dos serviços municipais;

II - reduzir a interferência da Administração Pública municipal na atividade do cidadão e da comunidade e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

III - agilizar a execução dos programas para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários do Governo municipal;

IV - estabelecer, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, o princípio da presunção da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, na palavra das pessoas, substituindo-se, sempre que possível, a prova documental pela declaração do interessado, sob as penas da lei.

V - substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção de eventuais desvios, fraudes e abusos.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições a Secretaria Geral deverá:

a) - articular-se com os Secretários do Município e dirigentes de entidades da Administração Indireta ( e fundações instituídas pelo Poder Público ), que lhe propiciarão o apoio necessário;

b) - promover junto aos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção das medidas necessárias à realização dos objetivos do Programa, procedendo, com este propósito, à revisão e eventual ajustamento dos regulamentos e normas em vigor, respeitada, quando for o caso, a competência do Legislativo;

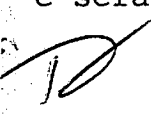
c) - entender-se diretamente com as autoridades estaduais e federais, no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência municipal;

d) - cooperar com o Legislativo, quando solicitado, inclusive recolhendo e estudando, para exame do Prefeito, sugestões que envolvam a iniciativa do Executivo Municipal; e sugerir ao Prefeito as providências necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Geral, a proposição das medidas e providências necessárias à efetivação do Programa instituído por este Decreto.

Art. 6º - As solicitações de informações da Secretaria Geral endereçadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e às fundações instituídas pelo Poder Público terão tratamento prioritário e serão atendidas em regime de urgência.

Art. 7º - As solicitações a que se refere o artigo anterior, resultantes de reclamações recebidas dos usuários do serviço público, poderão ser dirigidas diretamente ao órgão, setor ou unidade administrativa que tiver dado causa à reclamação e serão atendidas mediante resposta direta à Secretaria Geral ,




dispensado o trânsio intermediário pelos órgãos superiores.

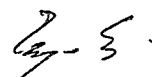
Art. 8º - Sempre que se tratar de inobservância de leis ou decretos auto-executáveis, como é o caso daqueles que eliminem a exigência de formalidades e apresentação de documentos por parte do público, o órgão reclamado, além de tornar sem efeito a exigência indevidamente feita, ajustará desde logo seu procedimento ao disposto nas referidas normas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único-Efetuada a necessária regularização ou retificação, o órgão reclamado dará ciência da ocorrência à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ES  
TADO DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 1980.

  
TUGUÍO SETOGUTTE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MASSAYUKI OKUMURA  
SECRETÁRIO GERAL

4

UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 14 / dezembro / 1980  
DE Nº 645  
UMUA 17 / 18 / 1980  
DIVISÃO DE REGISTRO